REQUERIMENTO

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05 DE MAIO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE
Apresento à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o poder fiscalizatório do Legislativo;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120 determina que o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias seja superior à 2 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO o ofício 1759/2022 DGP/SMS do dia 11 de julho de 2022, referente a Alteração de nível de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias Emenda Constitucional nº 120/2022, enviado pela Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto à Secretaria de Governo de Ribeirão Preto;

REQUEIRO, na forma regimental, que seja oficiado **o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Ribeirão Preto, assim como o Ilmo Sr. Antonio Daas Abboud, Secretário Municipal de Governo,** para que sejam apresentadas informações a **respeito do andamento da atualização dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias** para atender os requisitos legais impostos pela Emenda Constitucional Nº 120, **caso não tenha qualquer andamento requeiro que sejam tomadas as devidas medidas em caráter de URGÊNCIA visando minorar o dano causado à esses profissionais que não estão recebendo os seus vencimentos de acordo com a norma constitucional.**

E que, aprovado pelo Egrégio Plenário, seja encaminhado para que se determine providências imediatas para o que foi solicitado.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022

DUDA HIDALGO
VEREADORA

PT

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Of. 1759/2022 DGP/SMS
JCM/lmc

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2022.

Referência: Alteração de nível de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias Emenda Constitucional nº 120/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a Lei Federal nº 13595/2018 que dispõe como requisito para ingresso no cargo de Agente de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde possuir Nível Médio Completo:

> *"Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:*
> *II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*
> *III - **ter concluído o ensino médio.***
> *§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá **comprovar a conclusão do ensino médio** no prazo máximo de três anos.*" (grifo nosso)

Considerando Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, garantindo um piso salarial nacional de dois salários mínimos:

> *"§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."* (grifo nosso)

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde (Portaria MS-GM nº 2109 de 30/06/2022 e Portaria MS-GM nº1971 de 30/06/2022) que estabelecem o valor dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e Agentes de Combate as Endemias de R$ 2424,00, com vigência dos efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

> *"Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos* ***Agentes Comunitários de Saúde - ACS*** *passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.*
> *...*
> *Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022."* (grifo nosso)
> **(Portaria nº 2109 de 30/06/2022)**

> *"Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos* ***agentes de combate às endemias****, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.*
> *...*
> *Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022."* (grifo nosso)
> **(Portaria nº 1971 de 30/06/2022)**

Considerando que a Lei municipal nº 3062/2021 que dispõe sobre os cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto traz como requisito para ingresso desses cargos o Nível Fundamental e a tabela de vencimentos abaixo:

(07) Agente de Combate às Endemias		
Jornada de 40 horas semanais		
Classe 1		
NÍVEL	**Vr. Nível**	Vr.Grat.
07.1.01	**2.307,39**	*1.802,66*

(08) Agente Comunitário de Saúde		
Jornada de 40 horas semanais		
Classe 1		
NÍVEL	**Vr. Nível**	Vr.Grat.
08.1.01	**2.307,39**	*1.802,66*

Considerando que o texto constitucional atrela o **VENCIMENTO** dos referidos cargos ao Salário Mínimo e que o conceito de vencimento é o valor que os funcionários públicos recebem, relativo ao exercício de seu cargo, sendo este valor fixado em lei, **e não compreende vantagens adicionais**.

Considerando que consta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2023, o valor do salário mínimo em R$ 1294,00 a partir de janeiro de 2023, portanto os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deverá ser de R$ 2588,00 a partir de janeiro/2023.

Considerando que a data-base do mês de dissídio salarial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto é em 1º de março de cada ano e, portanto, haverá um hiato entre o reajuste do salário mínimo e o reajuste dos servidores do município. Sugerimos a equiparação dos servidores ocupantes dos referidos cargos na tabela de vencimento dos servidores de Nível Médio (11.1.01):

(11) NÍVEL MÉDIO		
Jornada de 40 horas semanais		
Classe 1		
NÍVEL	**Vr. Nível**	Vr.Grat.
11.1.01	**3.086,60**	*2.411,41*

Considerando o acima exposto solicitamos a Alteração da Lei Complementar nº 3062/2021, conforme especificado abaixo:

1. **Alteração do requisito de investidura dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias para Ensino Médio Completo.**

2. **Abertura de prazo de 4 anos para que os ocupantes dos cargos preenchidos até a data da publicação desta Lei apresentem o certificado de conclusão de ensino médio ao Departamento de Recursos Humanos.**

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3. **Alteração do nível de vencimento dos referidos cargos equiparando ao nível 11.1.01 – Nível Médio, conforme planilha de custo em anexo.**

Larissa Mendonça Cintra
Chefe da Divisão de
Gerenciamento de Pessoal

Heloisa Helena de Almeida
Batista
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro

José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde

Ilmo Sr.
Antonio Daas Abboud
Secretário Municipal de Governo
Secretaria de Governo

Assinado digitalmente por
MARIA EDUARDA
ALENCAR RIBEIRO
441.902.248-55
Data: 23/08/2022 13:42